



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2015

(Processo nº 024/2015)

O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.439.113/0001-99, com sede à Avenida Barão do Rio Branco nº 472, bairro Centro, de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e as disposições contidas no presente Edital e seu anexo, sob a coordenação da Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto, nº 1.957, de 24 de Abril de 2015, e com a participação do Leiloeiro Oficial Sr. CLÁUDIO JOSÉ SILVA, designado através da Portaria nº 544/2015, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Leilão, **tipo maior lance**, para alienação de bens móveis de sua propriedade, considerados inservíveis à Administração, distribuídos em lotes conforme anexo I, mediante as seguintes condições:

OBJETO - Constitui objeto do presente leilão a alienação de veículos declarados inservíveis para o serviço público, que se encontram numerados e relacionados por item nos Anexos I, parte integrante do presente Edital.

1 – DATA, LOCAL E HORÁRIO

O Leilão realizar-se-á na cidade de Santo Expedito-SP, conforme abaixo:

1.1. Data: 11 de Agosto de 2015.

1.2. Horário: às 9h (horário local).

1.3. Local: Avenida Barão do Rio Branco nº 472.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, o Leilão ficará automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

2 – VISITAÇÃO PÚBLICA

2.1 Os veículos objetos do leilão, poderão ser examinados pelos interessados no período compreendido entre **20/07 a 10/08/2015, das 8h30m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m**, em dias úteis, no endereço constante no item 1.3.

2.2. Será permitida apenas a avaliação visual e vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

2.3. A vistoria será acompanhada por membro da Comissão de Alienação de Bens inservíveis ou servidor por ela designado.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Leilão pessoas físicas absolutamente capazes para os atos da vida civil e inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, desde que não estejam cumprindo sanção administrativa nos termos do art. 87, inciso II e IV, da Lei de Licitações.

3.2. É vedada a participação, direta ou indireta, de membros ou servidores do Município de Santo Expedito, bem como seus parentes até terceiro grau (em linha reta colateral e afim).

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

3.3. Os interessados em participar do presente certame poderão retirar gratuitamente cópias integrais do Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, à Avenida Barão do Rio Branco nº 472, Centro, ou no endereço eletrônico www.santoexpedito.sp.gov.br, no link Licitações.

4 – DAS GARANTIAS – OU SINAL

4.1. Ao arrematar um lote e ao assinar o comprovante de arrematação o licitante pagará, como garantia, 10% (dez por cento) do valor da compra com cheque de sua emissão, ou em espécie ao Leiloeiro, como sinal de confirmação da venda.

4.2. Para os que insistirem em não fornecer a garantia ou sinal de venda, esta será cancelada e o bem correspondente voltará novamente ao Leilão pelo mesmo valor do último lance ofertado.

5 – DOS LANCES

5.1. Os lances serão verbais, a partir do valor mínimo de avaliação estabelecido no Anexo I deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito o **maior lance aceito pelo Leiloeiro**.

5.2. O Leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances.

5.3. Os lances efetuados são irretratáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, a VISTA, no ato do encerramento da venda, sob pena de perda da garantia (ou sinal) paga antecipadamente e oferecimento do lote a outro alienante interessado, sem prejuízo de punição do arrematante faltoso em 20% do valor da arrematação.

6 – DAS CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os bens serão vendidos a VISTA, no estado físico e no local em que se encontram, não cabendo ao Município de Santo Expedito, nem ao Leiloeiro, nem a qualquer outro que não seja o arrematante, qualquer responsabilidade quanto a consertos, reparos, remoção ou providências referentes a eventuais defeitos, correndo única e exclusivamente a cargo do arrematante todo o ônus daí decorrente.

6.2. No ato da arrematação, o participante deverá apresentar obrigatoriamente, os seguintes documentos:

Pessoas Físicas: RG, CPF, comprovante de residência e, quando for o caso, procuração da licitante Pessoa Física.

Pessoas Jurídicas: Contrato Social e eventuais alterações, CNPJ, Inscrição Estadual, RG e CPF do(s) representante(s), juntamente, conforme o caso, com procuração ou cópia do ato de designação.

6.3. Os documentos explicitados no subitem anterior poderão ser exibidos no original ou mediante cópia integral, legível e em boa forma, autenticada em cartório ou, se for o caso, pelo Leiloeiro e/ou equipe de apoio a partir do documento original.

6.4. Os pagamentos serão a VISTA e são irretratáveis, não havendo devolução dos valores pagos em razão da desistência da compra, descumprimento do edital e outros.

6.5. A forma de pagamento deverá ser em moeda corrente nacional ou cheque, sendo que no segundo caso os bens arrematados somente serão liberados para retirada após a compensação do respectivo cheque. Não serão aceitos cheques de terceiros.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

6.6. Caso o arrematante não realize o pagamento no prazo marcado, poderão ser convocados, sucessivamente e na ordem de classificação, os interessados remanescentes, procedendo-se nos termos do artigo 64, § 2º, da lei 8.666/93.

6.7. O Município de Santo Expedito, Estado de São Paulo, fica **isento** do pagamento de qualquer comissão ao Leiloeiro.

6.8. Os veículos serão vendidos isentos de IPVA, multas e quaisquer outros ônus até a data do Leilão.

7 – DA ENTREGA DOS BENS

7.1. A retirada dos lotes de nºs 01 a 06, desde que devidamente comprovada a quitação, através de via de recebibo de arrematação emitido pelo Leiloeiro, será realizada no período de **12 de agosto de 2015 à 12 de setembro de 2015**, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h;

7.2. Os lotes de veículos somente serão **LIBERADOS** após a emissão do protocolo de transferência de propriedade junto ao Detran.

7.3. É vedada a entrega de bens arrematados a terceiros, salvo com apresentação de instrumento procuratório lavrado em Tabelionato de Notas com poderes específicos.

7.4. O serviço de retirada dos lotes de veículos será realizado sob fiscalização do Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Santo Expedito.

7.5. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar o(s) lote(s) que houver arrematado, antes do pagamento e emissão da(s) nota(s) de venda. Não haverá, em hipótese alguma, substituição dessas notas.

7.6. Caberá aos arrematantes a retirada dos bens em seu local de guarda no **prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Nota Fiscal de Venda**. Findo esse prazo, incorrerá em multa diária no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do bem, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassado este prazo e permanecendo os bens no local, a arrematação será cancelada, sem que caiba ao arrematante direito à restituição dos valores pagos, inclusive da comissão do Leiloeiro, procedendo-se na forma do item 6.7.

7.7. No ato da retirada, o comprador deverá providenciar a mão-de-obra, bem como trazer os equipamentos de proteção e segurança necessários ao carregamento, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro de qualquer área do imóvel em que se localize.

7.8. O transporte dos bens arrematados, assim como as despesas com a retirada, carregamento, frete, seguro, etc., correrão por conta e risco do comprador. O Município de Santo Expedito e a Comissão de Alienação não se responsabilizam por acidentes no ato da retirada dos bens arrematados.

8 – DAS PROVIDÊNCIAS JUNTO AO DETRAN

8.1. Caberá ao Município de Santo Expedito, Estado de São Paulo, encaminhar ao DETRAN-SP, cópias autenticadas dos comprovantes de transferência de propriedade, devidamente assinados e datados, com vistas ao atendimento do disposto no artigo 134 da Lei nº 9.503/97.

8.2. O servidor **Dirceu José de Castro, lotado na Seção de Transportes, telefone de contato: (18) 3267-1121, será o responsável pelas providências quanto ao cumprimento do item 8.1.**

8.3. Os veículos arrematados somente serão **LIBERADOS** nos termos do item 8.2. sendo que seus compradores assumirão todas as despesas relativa a transferência de propriedade dos veículos.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

8.4. Obriga-se, também, o arrematante, antes da retirada do veículo do pátio da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, a remover qualquer elemento, logomarca, adesivos e pinturas que identifique o veículo como propriedade do Município de Santo Expedito/SP.

9 – DAS PENALIDADES

9.1. Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, agastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimentos de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas nos Artigos 93 a 95 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o arrematante, além da multa estabelecida no item 6.3, às seguintes sanções administrativas, indicadas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

9.2.1. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Expedito, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o Município de Santo Expedito pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

9.3. As sanções previstas nos sub-itens 9.2.1. e 9.2.2. são aplicáveis também aos licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

10 – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou impugnações a este Leilão poderão ser interpostos, por escrito, junto ao Município de Santo Expedito, sendo protocolados junto à Comissão de Licitação, dirigidos ao seu Presidente.

10.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o evento, conforme previsto no § 1º do Artigo 41 da Lei 8.666/93.

10.3. Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, o licitante poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas/lances, anulação ou revogação deste Leilão.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Em razão de conveniência ou contingência administrativa, o Município de Santo Expedito poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas ou mesmo, por motivos justificados, retirar do Leilão qualquer um dos lotes descritos neste Edital, sem que aos interessados caiba indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.2. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação tácita, por parte dos concorrentes, das exigências e condições estabelecidas no presente edital.

11.3. Para preservar o interesse, oportunidade e conveniência da Administração Pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Expedito avaliará e decidirá sobre os casos omissos, as situações excepcionais ou fatos supervenientes.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

11.4. Informações adicionais relativas ao evento serão prestadas pela Comissão de Alienação, em horário comercial através dos fones: (18) 3267-1121, 3267-1122 ou e-mail: pmsolicitacao@terracm.br.

11.5. Faz parte integrante deste edital o memorial descritivo dos bens a serem leiloados – Anexo I.

Santo Expedito, 25 de Junho de 2015.

IVANDECI JOSÉ CABRAL

Prefeito Municipal
Município de Santo Expedito

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

LOTE	ESPÉCIE E TIPO	ANO/MODELO	MARCA/MODELO	LANCE INICIAL
01	MÁQUINA	1971/1971	MOTONIVELADORA/ HUMBER WARCO	R\$ 31.500,00
02	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO	2000/2000	FORD/F-4000	R\$ 32.009,60
03	AUTOMÓVEL	1990/1991	CHEVROLET/KADET SL	R\$ 3.892,00
04	CAMINHONET	2005/2005	CHEVROLET/MONTANA	R\$ 9.885,00
05	AUTOMÓVEL	1997/1998	VW/SANTANA 2000 MI	R\$ 7.131,20
06	AUTOMÓVEL	2009/2010	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	R\$ 9.368,30

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

MODELO

ANEXO II

LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2015

PROCESSO Nº 024/2015

_____ (*indicar o nome e qualificar o interessado*), com endereço à
_____, _____ (*endereço eletrônico*), telefone,
_____, por seu representante legal _____
(*indicar e qualificar, quando for o caso*), declara conhecer e aceitar as condições contidas
no edital do leilão público acima indicado, tendo ciência da legislação reguladora da
matéria, especialmente a Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto
federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Santo Expedito, de _____ de 2015.

Representante legal (nome/cargo/assinatura)